



PARECER Nº /2009

PROCESSO Nº: 2009/066078

INTERESSADO: Francisco José Sampaio Pinheiro - ME

ASSUNTO: Consulta sobre a incidência do ISSQN e o seu local de incidência

EMENTA: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Aluguel de fitas de vídeo, DVD e similares. Exploração de jogos eletrônicos recreativos (*lan house*) e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Base de cálculo, Incidência. Estimativa. DDS.

1 RELATÓRIO

1.1 Do Pedido e das Razões

No presente processo, o Empresário Individual **Francisco José Sampaio Pinheiro - ME**, inscrito no CNPJ com o nº 01.115.956/0003-63 e no CPBS com o nº 172044-9, requer esclarecimento sobre o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e sobre o preenchimento da Declaração Digital de Serviços (DDS).

O Consulente informa que tem como atividade principal o aluguel de fitas de vídeo, DVD e similares e como atividades secundárias, a exploração de jogos eletrônicos recreativos (*lan house*) e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

O Empresário nada mais expôs e nem anexou documentos ao seu pedido.

1.2 Da Consulta

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal estabelece ainda sobre o citado instituto, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72) e que deverá conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).

O Código Tributário Municipal estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, ressalta-se que ainda não houve resposta a nenhuma consulta similar.



Eis o relatório.

2 PARECER

2.1 Da Incidência do ISSQN

Para responder a indagação formulada, preliminarmente, cabem algumas observações sobre a incidência do imposto sobre serviços:

- I. A obrigação de pagar o ISSQN, assim como qualquer outro tributo do Sistema Tributário Nacional, nasce com a ocorrência do **fato gerador** da obrigação tributária principal, que é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência (Art. 114 da Lei nº 5.172/66 – CTN).
- II. No caso do imposto sobre serviços, as situações previstas em lei, necessárias a ocorrência do fato gerador, são aquelas descritas na Lista de Serviços anexa à Lei complementar nacional nº 116/2003 e incorporadas à legislação municipal, que no caso do Município de Fortaleza isto se deu por meio da Lei complementar municipal nº 14/2003 e estão retratadas pelo Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591, de 01 de março de 2004.
- III. Conforme dispõe o art. 1º do Regulamento do ISSQN, o fato gerador do imposto ocorre pela efetiva prestação dos serviços constantes da sua Lista de Serviços anexa.
- IV. Para fins de verificação da incidência do imposto sobre o determinado fato econômico (prestação de serviço), assim como identificar o subitem da Lista que o mesmo se enquadra, conforme dispõe o § 4º do artigo 1º da LC 116/2003, retratado pelo inciso V do § 3º do artigo 1º do Regulamento do ISSQN, o que é relevante é **a natureza ou a essência do serviço prestado**, e não denominação dada a ele.

Feitas estas observações sobre a incidência do ISSQN, passa-se agora à análise da incidência do imposto sobre as atividades desenvolvidas pelo o Consultante, sobre a forma de recolhimento do ISSQN e sobre o preenchimento da Declaração Digital de Serviços (DDS).

2.2 Da Tributação e do Recolhimento do ISSQN incidente sobre os dos Serviços de Locação de fitas de vídeo, de Lan house e de Conserto de bens móveis

Conforme relatado antes, o Consultante informa que tem como ramo de atividade principal o aluguel de fitas de vídeo, DVD e similares e como atividades secundárias, a exploração de jogos eletrônicos recreativos (*lan house*) e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Para responder a consulta formulada, primeiramente, é necessário esclarecer que o Imposto sobre Serviço não incide sobre o serviço de Locação de fitas de vídeo, por falta de previsão expressa desta atividade na Lista de Serviços sujeitos ao Imposto. Já sobre os serviços de exploração de jogos eletrônicos recreativos (*lan house*) e de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos há incidência do ISSQN, devido a eles serem previstos nos subitens 3.02 e 14.01 de Lista de Serviços sujeitos ao Imposto municipal, respectivamente.

Feitas estes esclarecimentos sobre a incidência do imposto, por oportuno, esclarece-se que o cálculo do ISSQN relativo aos 02 (dois) serviços, sujeitos à sua incidência, é feito aplicando a alíquota correspondente sobre a base de cálculo do imposto, que é o preço do serviço prestado.



No caso do serviço de exploração de jogos eletrônicos recreativos (*lan house*), previsto no subitem 3.02 da Lista de Serviços, a Instrução Normativa – SEFIN nº 09/2002 estabelece que o ISSQN incidente sobre ele será calculado à alíquota de 05% (cinco por cento), com base na receita mínima estimada, que corresponderá ao somatório das receitas mensais estimadas relativamente a cada equipamento. No caso de Lan house, o imposto será calculado sobre o valor histórico de R\$ 300,00 por cada computador usado na prestação do serviço. Este valor é anualmente atualizado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização.

A referida Instrução Normativa prevê que o contribuinte enquadrado no seu regime de estimativa, poderá optar pelo pagamento do imposto com base na receita bruta mensal, desde que possua escrita contábil e fiscal, na forma da lei, permanecendo o regime escolhido vigente por todo o exercício. A opção deverá ser feita anualmente por escrito, até o dia 15 de janeiro de cada exercício. Passado este prazo, sem que seja feita a opção, o contribuinte deverá recolher o ISSQN por estimativa durante todo o ano calendário.

No tocante ao serviço de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos há incidência do ISSQN, previsto no subitem 14.01 de Lista de Serviços sujeitos ao Imposto municipal, há a previsão de incidência do imposto municipal apenas sobre o serviço de conserto. As peças e parte empregadas no conserto ficam sujeitas a incidência do ICMS.

Em ambos os casos, independentemente do regime de apuração o ISSQN, ele deverá ser recolhido aos cofres do Município até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência (mês da prestação dos serviços), por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo *software* de elaboração da Declaração Digital de Serviço (DDS).

2.3 Do Preenchimento da Declaração Digital de Serviço (DDS)

A Declaração Digital de Serviço (DDS) é uma obrigação acessória instituída pelo o Fisco municipal, destinada ao registro mensal de todos os serviços prestados ou tomados, acobertados, ou não, de documentos fiscais; à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Para declarar os serviços prestados na DDS, o contribuinte deverá selecionar a opção **Serviços Prestados (NF Emitidas)**, no menu **D**declaração do programa.

Na tela correspondente do sistema, apresentada após a seleção acima, o responsável pelo o preenchimento deverá informar cada serviço prestado no mês base, embasado ou não em documento fiscal. Devem ser informados, inclusive, os serviços que não estejam sujeitos à incidência do imposto, devendo neste caso, o declarante selecionar no campo “Natureza da Operação”, a opção “Não incidência”. Nos demais casos, este campo deve ser preenchido com a opção “Sem dedução”.

Uma vez, informados todos os serviços prestados durante o mês, o contribuinte poderá emitir o documento de arrecadação correspondente e enviar a declaração pela a Internet.



Prefeitura de
Fortaleza

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

No caso do serviço de exploração de jogos eletrônicos recreativos (*lan house*), calculado por estimativa, o contribuinte deverá informar o total da base de cálculo estimada, conforme a IN 09/2002, informar no dia 30 de cada mês, selecionando no campo “Tipo de Documento”, a opção “OT – Fatura, Orçamento e Outros documentos” e no campo “Natureza da Operação”, a opção “H – Regime de Estimativa”.

É o **parecer** que ora submete-se à apreciação superior.

Fortaleza, 30 de abril de 2009.

Francisco José Gomes

Auditor de Tributos Municipais
Mat. nº 45.119

VISTO DO SUPERVISOR DA SUCON

1. De acordo com os termos deste parecer.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Jorge Gomes Batista

Supervisor da SUCON

**DESPACHO DA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

1. De acordo com os termos deste parecer;

2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Paulo Luis Martins de Lima

Coordenador de Administração Tributária em exercício

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;

2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Alexandre Sobreira Cialdini

Secretário de Finanças